



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 2057, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024 AOS DOCENTES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal Nº 9.394/1996 e nas Leis Municipais nº 316/2010, nº 419/2013, nº 597/17, nº 672/2019, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade do ensino, **tendo como foco principal o aluno**, e, finalmente, considerando a carga horária a ser atribuída, consistente de horas de atividades com alunos, horas de atividades pedagógicas coletivas (ATPC), horas de atividades pedagógicas individuais (ATPI) e horas de atividades pedagógicas em local de livre escolha pelo docente (ATPL), conforme Lei Municipal Nº 419/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas aos Docentes do Quadro de Servidores do Município de Barra do Turvo, conforme previsto no § 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 316/10, bem como a observância da Lei Municipal 597/17 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Turvo”.

Art. 2º No ano letivo de 2024 serão disponibilizadas classes nas seguintes modalidades:

I - Educação Infantil – Creche;

II - Educação Infantil – Pré-escola;

III - Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5º ano);

IV - Sala de Atendimento Educacional Especializada – A.E.E



CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º Todos os docentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, mesmo aqueles que estiverem exercendo função gratificada ou estiverem ocupando cargo comissionado ou ainda que se encontrarem afastados, estarão automaticamente inscritos para a Atribuição de Classes e/ou Aulas por ocasião do recebimento e aposição da assinatura do **ANEXO I**, que norteará a Classificação Geral para o ano letivo de 2024.

Art. 4º A Sala de Atendimento Educacional Especializada (AEE) será atribuída preferencialmente aos professores com formação específica em Educação Especial, devendo-se observar as seguintes orientações:

I – os interessados em assumir a Sala de Atendimento Educacional Especializada, deverão assinar uma “Declaração de Interesse” na Secretaria Municipal de Educação e protocolar os documentos que comprovem sua formação em Educação Especial, até um dia antes da realização da atribuição;

II – no ato da atribuição será seguida a ordem da classificação dentre os docentes que formalmente declararam interesse na Sala de Atendimento Educacional Especializada e comprovarem formação específica em Educação Especial, conforme inciso I.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de não haver nenhuma manifestação formal de interesse em assumir a Sala de Atendimento Especializada por parte dos professores com formação específica comprovada em Educação Especial, a classe ficará disponível para ser atribuída a todos os professores, independentemente de possuir ou não formação específica em Educação Especial, seguindo-se normalmente a Lista de Classificação. Ressaltando que o docente que eventualmente venha a assumir a Sala de Atendimento Especializada e não tenha a formação necessária, será encaminhado a Cursos de Formação e Capacitação dentro de temáticas da Educação Especial.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Turvo promover o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2024, estabelecendo diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Turvo, bem como estabelecer cronograma com datas previstas para todas as etapas do processo (**ANEXO I**) e designar a comissão para coordenação, execução e avaliação de todo o processo, bem como para resolução dos casos omissos.

Art. 6º Compete ao **Secretário Municipal de Educação** atribuir as classes e/ou aulas



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

disponíveis na Rede Municipal, respeitando-se a classificação de cada um dos docentes, procurando compatibilizar o horário de funcionamento das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente.

Art. 7º Os docentes titulares de cargo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com o total de pontos computados no **Anexo I**, resultantes da soma do Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal, dos Títulos e/ou Certificados de cursos de curta, média e longa duração e da Assiduidade, de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, assim valorados:

I. Tempo de serviço no campo de atuação docente:

- a) Como titular de cargo docente efetivo provido mediante concurso público de provas e títulos na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia;
- b) Como docente contratado mediante Processo Seletivo na Educação Municipal de Barra do Turvo, anterior ao cargo efetivo atual: 0,01 (um centésimo) por dia;

§ 1º O servidor que acumula cargos do Magistério Público Municipal terá o tempo de serviço de cada cargo computado isoladamente, não sendo permitida a consideração de tempo de serviço de um para fins de classificação em outro.

§ 2º O servidor que acumula cargos do Magistério Público Municipal terá a pontuação atribuída aos títulos ou cursos de curta, média e longa duração para os dois cargos.

I. Títulos ou Cursos de curta, média e longa duração:

- a) Doutorado na área da Educação – reconhecido pelo MEC: 10 (dez)
- b) Mestrado na área da Educação reconhecido pelo MEC: 8 (oito)
- c) Licenciatura Plena, curso utilizado como requisito para provimento do cargo do qual é titular – reconhecido pelo MEC: 5 (cinco) pontos;
- d) Outro Curso Superior na área de Educação, não objeto de provimento do cargo do qual é titular – reconhecido pelo MEC: 3 (três) pontos – máximo 1 (um) curso por ano;
- e) Cursos de Pós-Graduação na área da Educação (Lato Sensu), com carga horária igual ou superior a 360 horas, realizados a partir de 01/01/2016 – reconhecido pelo MEC: 3 (três) pontos – máximo 1 (um) cursos por ano;
- f) Certificado de participação em Formação Continuada e Projetos (Cursos, Congressos,



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Simpósios, Seminários) na área de Educação, promovidos ou indicados pela Secretaria de Educação de Barra do Turvo (Formação SESI, Ensino Híbrido, Gamificação, Estante Mágica, Projeto: Saberes em diálogo: comunidade, escola e universidade na construção da educação quilombola de Barra do Turvo – USP/SP, MEC, Artéris, Escola Conectadas (Fundação Telefônica), TRILHAS, TEMPO DE APRENDER MEC e outros que a Secretaria de Educação indique durante o período), com certificados de carga horária que podem ser cumulativas a partir de 01/01/2016 – 1 (um) ponto para cada 120 ou mais horas, no máximo 3 pontos por ano.

§ 1º. Será somente computada a somatória de certificado em 120 horas, 240 horas e 360 horas, ocorrendo da somatória ultrapassar o limite de 360 horas, as horas **que sobrem não serão contabilizadas em hipótese nenhuma.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os títulos contabilizados para atribuições em anos anteriores serão somados aos apresentados para este certame.

I. Assiduidade durante o período letivo de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Ao Docente que obtiver até o máximo de 05 (cinco) faltas na contagem total, durante o período considerado de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, será acrescido 4,0 (quatro) pontos em sua pontuação geral. NÃO serão computados nesta contagem: Faltas abonadas, Serviços Obrigatórios, Licença Maternidade e todas as demais garantidas por Lei.

§ 2º Em caso de empate na pontuação prevalecerá a seguinte ordem:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- b) maior número de filhos menores dependentes;
- c) maior idade.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 8º A jornada semanal de trabalho é constituída de trinta (30) horas, sendo 20 horas em atividades com alunos, 5 horas de ATPI, 3 horas de ATPC e 2 horas de ATPL, redação dada pela Lei Municipal nº 419/13.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter obrigatório de cumprimento pela coletividade dos mesmos; o ATPI deverá ser realizado na escola em horário designado pela direção da escola, garantido se o caráter obrigatório e o cumprimento integral dessas horas pelos docentes;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e o ATPL realizado em local de livre escolha do professor, contemplando dessa forma os 200 dias de efetivo exercício, em conformidade com o Calendário Escolar Letivo do ano de 2024, considerando o desenvolvimento das ações pedagógicas, incluindo reuniões de planejamento/replanejamento bem como o atendimento aos pais em eventos realizados nas unidades escolares do município com essa finalidade.

Art. 9º As jornadas de trabalho previstas neste Decreto, se aplicam também às eventuais contratações por tempo determinado mediante Processo Seletivo.

Art. 10 A Atribuição de Classes e/ou Aulas ocorrerá no prédio da Secretaria Municipal de Educação (antiga Pré-Escola Maria Aleixo de Queiroz), obedecendo as seguintes fases:

Fase I – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Ensino Fundamental I, conforme classificação;

Fase II – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Ensino Infantil, conforme classificação;

Fase III – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Ensino Infantil Creche, conforme classificação geral dos docentes, incluindo a lista de professores que estão alocados na Lista de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

Fase IV – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, Especialistas nas áreas de Educação Física, Arte e Inglês, conforme classificação;

Fase V – Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação, declarados adidos para constituição de jornada de trabalho;

Fase V – Docentes providos mediante Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sequência das atribuições obedecerá a seguinte ordem:

- Ensino Infantil – Ensino Fundamental I – Especialistas – Adidos – Docentes/Processo Seletivo, conforme estabelecido no cronograma (Anexo II).

Art. 11 A Sala de Atendimento Educacional Especializada (A.E.E) será atribuída preferencialmente aos docentes com formação comprovada em educação especial, de acordo com os critérios definidos no artigo 4º deste decreto.

Art. 12 Para fins de atribuição de aulas aos docentes titulares de cargos nas áreas de Educação Física, Arte e Inglês, a Secretaria Municipal de Educação constituirá e atribuirá blocos



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

específicos e indivisíveis de aulas, salvo na estrita necessidade observando sempre o interesse na aprendizagem do aluno e a prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o artigo anterior poderão ser consideradas carga suplementar e ou atribuídas à professores advindos de processo seletivo.

Art. 13 As classes/aulas atribuídas aos professores que estiverem ocupando cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação ou que estiverem em Licença serão atribuídas aos professores que ficarem na condição de adidos e eventualmente professores advindos de Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os professores ocupantes de cargos comissionados ou no exercício de funções gratificadas que, por força da vontade do executivo ou por vontade própria, venham a deixar o cargo, devem assumir imediatamente a classe que lhe fora atribuída, neste momento o professor que até então estava com a classe retorna à condição de adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 O docente readaptado terá computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo, porém, vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

Art. 15 O docente que estiver afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), terá computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo, porém vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

Art. 16 O docente que estiver afastado nos termos da Lei Municipal nº 393/2013, terá computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

§ 1º No caso de cessação por qualquer motivo da situação do readaptado bem como do docente afastado (via INSS ou Lei Municipal nº 393/13), será atribuída classe ou aula que estiver com o docente contratado em caráter excepcional ou processo seletivo, respeitando-se a ordem inversa de atribuição (iniciando-se pelo último que escolheu);

§ 2º No caso de todas as salas serem ocupadas com cargo efetivo, o mesmo ficará atendendo, primeiramente, os casos de ausências de docentes, e segundo, alunos de reforço e/ou recuperação e eventuais projetos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Para o professor que acumula dois cargos efetivos no município, a comissão de



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atribuição procurará a melhor forma de compatibilidade de horário, seguindo rigorosamente a classificação dos dois cargos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de incompatibilidade de horários após verificada todas as possibilidades possíveis, a atribuição será realizada pelos gestores, de acordo com as necessidades da rede, tendo o aluno como principal foco, podendo o professor ser designado para desenvolver atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição ou eventuais projetos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando sempre sua carga horária de trabalho.

Art. 18 Aos docentes efetivos no município que possuam acúmulo de estado/município, sendo os mesmos no **município de Barra do Turvo**, os responsáveis pela atribuição poderão procurar compatibilizar os horários da melhor forma possível, sempre se levando em conta a necessidade do município como um todo.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe e/ou aulas, poderá realizar, a qualquer momento, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo em vista a prevalência do interesse dos educandos e considerando impreterivelmente os seguintes aspectos:

- a) O monitoramento e acompanhamento efetivo do Coordenador Pedagógico;
- b) Parecer descritivo do desempenho pedagógico da classe e/ou aula;
- c) No mínimo 2 (dois) relatórios que demonstrem a intervenção pedagógica por parte do Coordenador Pedagógico, contendo a assinatura do Coordenador Pedagógico bem como do docente titular da classe e/ou aula;

Art. 20 Os docentes serão classificados conforme a situação de seu cargo/função em listas separadas, conforme segue:

- I. Lista de Classificação para os docentes da Educação Infantil I e II Etapa, Creche;
- II. Lista de Classificação para os docentes do Ensino Fundamental I, Creche;
- III. Lista de Classificação para os docentes conforme sua especialidade: – Arte, Educação Física e Inglês;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os professores aposentados após a promulgação da **Lei Municipal nº 672/219**; serão alocados após o último docente classificado na lista de atribuição ao qual pertenceu no ano letivo anterior, na eventualidade de ter mais de um professor aposentado por lista, será obedecido a ordem de classificação entre eles com base na última classificação que obtiveram no ano anterior, prevalecendo a diferença de pontuação entre eles;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21 Os docentes adidos bem como os que acumulam dois cargos e, neste caso, havendo incompatibilidade de horários, ficarão à disposição da Secretaria de Educação e poderão ser designados para desenvolverem atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição, em casos de ausências de professores, ou eventuais projetos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade da rede e de cada unidade escolar.

Art. 22 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Comissão para Coordenação, Execução e Avaliação de Atribuição, que poderá, inclusive, editar atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 23 Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos I - Atestado de Tempo de Serviço e Títulos e Anexo II - Cronograma de Atribuição.

Art. 24 Este decreto entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 30 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI DE PAULA CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Atestado - Tempo de Serviço e Títulos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO								
Estado de São Paulo								
Secretaria Municipal de Educação								
Nome da U.E.:						Tel:		
Endereço:						Bairro:		
Email:						BARRA DO TURVO		
ANEXO 1 - ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS 2023								
Nome:						Celular:		
RG / CPF:						Telefone fixo:		
Email:						Admissão:		
Opção da jornada PEB I:	Ed. Infantil		Ens. Fundamental I		Especialista			
JORNADA DO PROFESSOR (Ensino Básico)								
Reduzida	Parcial		Completa		Integral			
Conta com o seguinte Tempo de Serviço Docente e Títulos no Campo de Atuação da E.I. () E.F. I () para fins de Atribuição de Classe Comum () Aulas () Carga Suplementar ()								
1. TEMPO DE SERVIÇO E ASSIDUIDADE						DIAS	PONTOS	
1.1.	Como docente contratado mediante Processo Seletivo na Educação Municipal de Barra do Turvo, anterior ao cargo efetivo atual: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado;							
1.2.	Como titular de cargo docente efetivo provido mediante Concurso Público de provas e títulos na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia trabalhado;							
1.3.	Assiduidade por ausência inferior ou igual a 5 dias no período de 01/07/22 a 30/06/23: 4,0 (quatro) pontos. Não serão computadas faltas como Licença Maternidade, Falta Abonada e Serviço Eleitoral Obrigatório.							
						TOTAL		
2. TÍTULOS								
2.1.	Doutorado na área da Educação, reconhecido pelo MEC - 10,0 (dez) pontos/título;							
2.2.	Mestrado na área da Educação, reconhecido pelo MEC - 8,0 (oito) pontos/título ;							
2.3.	Licenciatura Plena – requisito para provimento do cargo do qual é titular : 5,0 pontos/títulos– reconhecida pelo MEC,							
2.4.	Outro curso Superior na área de Educação – não objeto de provimento do cargo do qual é titular: 3,0 pontos/títulos (máximo 1 curso/ano) – reconhecido pelo MEC.							
2.5.	Curso de Pós - Graduação na área da Educação (Lato Sensu) com carga horária igual ou superior a 360 horas, realizados a partir de 01/01/2016: 3,0 pontos/título (máximo 1 cursos/ano) – reconhecido pelo MEC							
2.6.	Certificado de participação em Formação Continuada e Projetos (Cursos, Congressos, Simpósios, Seminários) na área de Educação, promovidos ou indicados pela Secretaria de Educação de Barra do Turvo (Formação SESI, Ensino Híbrido, Gamificação Programa: Saberes em diálogo: comunidade, escola e universidade na construção da educação quilombola de Barra do Turvo – USP/SP, MEC, Arteris, Escolas Conectadas - Telefônica, Estante Mágica, TRILHAS TEMPO DE APRENDER/MEC e outros que a Secretaria de Educação indique durante o período), com certificados de carga horária que podem ser cumulativas a partir de 01/01/2016 – 1 (um) ponto para cada 120 horas ou mais cursadas. (máximo 3 pontos por ano);							
						TOTAL		
TOTAL DE PONTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL								
DADOS PARA DESEMPATE								
IDADE	DATA DE NASCIMENTO		TEMPO DE EFETIVO		Nº DEPENDENTES			
Barra do Turvo, _____ de _____ de 2024.								
Concordo com a Contagem acima: _____								



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DATA E HORÁRIO	AÇÃO/ LOCAL
02/02/2024 das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas	Ciência e assinatura do Anexo I Local: Secretaria Municipal de Educação
02/02/2024 após as 16:00 horas	Publicação da Lista de Classificação Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Mural na EMEB Maria Izabel Mota Ferreira e Publicação no Diário Oficial do Município.
04/02/2024 das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas	Prazo de Apresentação de Recurso da Classificação Local: Secretaria Municipal de Educação
05/02/2022. A partir das 16:00 horas	Resultado dos Recursos aos interessados Local: Secretaria Municipal de Educação
06/02/2022. A partir das 10:00 horas	Publicação da Lista de Classificação Pós Recursos. Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação, Mural na EMEB Maria Izabel Mota Ferreira e Publicação no Diário Oficial do Município.
08/02/2022 a) 08:00 horas - aos professores efetivos do Ensino Infantil – Creche; b) 10:00 horas - aos professores efetivos do Ensino Fundamental – Creche; c) 14:00 horas - professores Especialistas: Arte, Educação Física e Inglês; d) 16:00 horas - professores ADIDOS E SELETIVO; e) 17:00 horas – Aulas em caráter de Substituição (aulas remanescentes);	Atribuição de Classe/aulas. Local: Secretaria Municipal de Educação